**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0134/2022**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 043/2022**

**CONTRATO Nº 069/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA **PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI – ME.**

 I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI - ME**, CNPJ nº 02.478.270/0001-38, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1475, Bairro Centro, CEP 79.960-000, Iguatemi/MS, denominada CONTRATADA".

 II - CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e de outro lado o Sr. Paulo Sergio dos Santos Souza, residente e domiciliado na Rua Avenida Presidente Vargas, nº 1196, 2° Andar, Bairro Centro, CEP 79.960-000, Iguatemi/MS, portador do RG n° 503.846 SSP/MS e do CPF nº 465.694.991-49.

 III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 0134/2022, na modalidade Pregão (Presencial) n° 043/2022, homologada no dia 04/11/2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais esportivos e materiais gráficos, com recursos provenientes do Convênio nº 31.111/2022 – Processo nº 51/002.930/2022, celebrado entre a fundação do Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul/FIE e a Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, no âmbito do Programa “Povos Indígenas: Esporte e Lazer na cidade de Eldorado”.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E ENTREGA DOS PRODUTOS**

 2.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da requisição do setor de compras, correndo por conta da contratada todas as despesas para o fornecimento dos mesmos.

 2.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 - A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará á sua aceitação.

 2.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

 2.5 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto (relacionado no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

 **2.6 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 3.1 - O valor, ora contratado é de **R$ 23.604,00 (vinte e três mil e seiscentos e quatro reais).**

 3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

 3.3 - O pagamento será efetuado à vista após a retirada do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato devidamente nomeado para tal.

 3.3.1 - A contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura:

1. *Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

*b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*

*c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*

*d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;*

 3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

 3.5 - O município de Eldorado/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

 4.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.**

 4.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado observado leis vigentes.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

 5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá a conta da Reserva Orçamentária abaixo:

Dotação: 05.01.27.812.0502-2.032.100000.3.3.90.30.00.000

 05.01.27.812.0502-2.032.127000.3.3.90.30.00.000

 Fonte: Recurso Estadual e Tesouro Municipal.

**CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

 6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

 6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

 6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

 6.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

 7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

 7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

 7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

 7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

 7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

 8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

 9.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 17 de novembro de 2022.

 **Aguinaldo dos Santos Paulo Sergio dos Santos Souza**

Prefeito Municipal CPF n°465.694.991-49

 Contratante Pela Contratada